



Conforme Deliberação n° 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8° e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto n° 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa : CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA

CNPJ/CPF: 03.802.753/0001-09

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire n° 365 - galpão - Coelho Neto

Reg. Adm./Distrito: 25° RA - Pavuna

Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, registrado na FEEMA sob o código 10009733/31.22.50 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de estocagem e transporte de aparas de papel e sucata metálica. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

localização da atividade: Av. Senador Vitorino Freire n° 365 - galpão Coelho Neto, município do Rio de Janeiro

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA n° 2538, de 12/11/91 (D.O. R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações a FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

continuação no verso

Esta LO é válida até 19 de outubro de 2006, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA n° E-07/202.179/00, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2001.

A Construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO.

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu período de validade, com vistas a facultar o uso da prerrogativa do artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-215.R-01 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 3154, de 26.04.94, publicada no D.O.R.J. de 18.05.94;
- 7- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 8- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à NB-1264 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não inertes e III - Inertes, da ABNT;
- 10- Não receber ou manipular resíduos classificados como Perigosos - Classe I, de acordo com a NBR-10.004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT;
- 11- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, - no que se refere à poluição sonora;
- 12- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
- 13- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, animais e roedores nocivos);
- 14- Promover a limpeza periódica do sistema de fossa séptica, através de empresa licenciada pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 16- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x-x

440
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. BRÁS DE PINA, 116-B - PENHA
CEP: 22064-330 - FONE: (21) 2660-1144 - FAX: (21) 2270-6419
FABRÍLA GIRA, CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

Certifico e dou fé de que os presentes autos e a reprodução original dos mesmos foram apresentados em
Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2000. Serventia
20% P. Judiciário Total

